

A BUSCA PELO OURO E O RASTRO DE DESTRUIÇÃO

Por: **Maria Isabel Pinheiro de Almeida**

Discente de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco

E-mail: mariaisabel.almeida@discente.univasf.edu.br

Serra Pelada, sudoeste do Pará, a montanha de ouro. Todos os impactos socioambientais oriundos do maior garimpo a céu aberto não foram suficientes para uma maior ação do poder público quanto a elaboração de uma legislação assertiva e fiscalização das atividades de garimpo. E isso é mais do que comprovado dada as recentes tragédias com os povos Yanomamis (não os únicos), vítimas do garimpo ilegal.

O garimpo é uma atividade prevista na legislação e que têm suas condições de exercício estabelecidas pela União uma vez que segundo a Constituição Federal, art.20, inciso IX e XI os bens minerais, inclusive os do subsolo, são pertencentes à primeira, devendo portanto, estabelecer as diretrizes para o funcionamento de tal atividade.

Para o meio ambiente, trata-se de uma máquina de morte. Por meio do garimpo há supressão da vegetação, assoreamento dos cursos d'água, impactando no transporte fluvial; alteração físico-química da água, localmente e; contaminação do mercúrio nos solos, sedimentos, ar e rios (por conseguinte, contaminando os peixes e quem deles se alimenta). Não são apenas os povos indígenas, populações ribeirinhas e demais moradores que sofrem com o garimpo, os próprios garimpeiros sofrem danos (apesar de que isso não os isentam de estarem atuando às margens da lei) já que o mercúrio inalado, utilizado para coleta do ouro na forma de um amálgama, lhes custam problemas respiratórios, neurológicos e intoxicações.

De fato, à luz da legislação, os impactos ambientais seriam bem menores pois o estatuto do garimpeiro, Lei nº 11.685/08, impõe, dentre outras coisas, a imprescindibilidade da recuperação das áreas degradadas. Todavia, há de se destacar que a legislação também não é garantia de execução “sustentável” das atividades, uma vez que a mesma, por meio da Lei 12.844/13, art. 39, assegura a “presunção de boa fé” que trata-se de um meio de subsídio de comercialização do ouro ilegal. Isto porque a dita Lei prevê que a palavra do vendedor é suficiente para atestar a origem do produto.

Caríssimos, francamente! É um ultraje que tal lei tenha sido sancionada e amplamente praticada durante todos esses anos. Abrem-se os portões para lavagem do ouro ilegal. A mim, parece-me que este foi mais um meio de facilitar a ocorrência dos crimes ambientais e de o Governo se isentar de fiscalizar os empreendimentos uma vez que a “boa fé” dos donos de garimpo é mais que suficiente para atestar a origem do material. Há matérias que dizem que o atual Governo se articula para derrubar tal lei. Esperemos o desfecho de tudo isso.

Cogitar a legalidade dessas atividades é um absurdo, uma vez que o ouro pode sim ser explorado mediante o já previsto na legislação (mesmo está sendo falha). É necessário penalizar os donos dos garimpos ilegais, os construtores da máquina de morte.